

João Monlevade, 30 Maio de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 069/2025

Município: Nova Era/MG

Assunto: Faturamento de remoção de ambulância por quilometragem

Fornecedor: Valmed

Paciente: Robson Elias da Silva

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Valmed para o paciente mencionado acima.

Trata-se de uma Remoção de Ambulância comum realizada no dia 02/04/25, unidade de origem Santa Casa de Misericórdia em Pitangui/MG para unidade de destino Rua topázio,81, Bairro Colina no Município de Nova Era/MG

Ocorre que, quando se trata de transferência do paciente com rotas não especificadas no contrato, calcula-se o valor da remoção por KM tendo como referência o google maps, considerando como ponto de partida a sede do prestador. Sendo assim, geralmente é utilizado o endereço fornecido pelo prestador no contrato como endereço da sede. Entretanto, no caso específico a Controladoria verificou que poderia haver uma divergência entre o endereço da sede e o endereço fornecido pelo contrato.

Para dirimir a dúvida o setor de faturamento entrou em contato com prestador e mesmo informou via e-mail que a sede do mesmo está situada em Belo Horizonte, ou seja, o endereço diverge do apresentado no contrato.

Diante do exposto e tendo em vista que o contrato prevê que deve ser considerado como base de partida a sede do prestador, para fins de cálculo da quilometragem percorrida pelo

prestador, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento conforme percurso descrito no google maps anexo.

Recomenda, que no próximo credenciamento para remoção de ambulância/UTI sejam tomadas medidas para que os prestadores informem corretamente o endereço da sede.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG